



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



AUTÓGRAFO N.º 016/2017

PROJETO DE LEI N.º 011/2017

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n.º 011/2017 que autoriza concessão de apoio cultural a Rádio Comunitária Pontão FM.

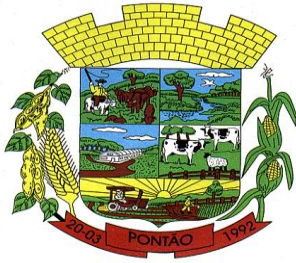
Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à ASCOPP - Associação Comunitária Popular Pontanense, Radio Comunitária Pontão FM, entidade sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal, inscrita no CNPJ sob n.º . 04.256.775/0001-83, no valor mensal de R\$940,00 (novecentos e quarenta reais), a partir de 1.º de abril de 2017, durante o prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, como forma de apoio cultural à Associação para viabilizar o serviço de radiodifusão comunitária instalado no município, nos termos do convênio anexo que fica fazendo parte da presente lei.

Parágrafo único. O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio para a manutenção dos serviços de radiodifusão em Pontão.

Art. 2.º . Em contrapartida, a entidade beneficiada contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através dos serviços de utilidade pública prestados pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa.

Parágrafo único. Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações de caráter educativo, informativo ou de orientação social relativas a ações e programas, campanhas, serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública.

Art. 3.º . Para ter direito ao recebimento da subvenção a Associação, deverá prestar contas ao Município das divulgações realizadas, requisito obrigatório para habilitar-se ao subsídio, bem como das despesas realizadas com o subsídio.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Art. 4º. Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 7.520,00 (sete mil quinhentos e vinte reais), na rubrica Suvenções Sociais (03.01.04122 - 3.3.50.43.00.00.00.0001-39212.0) com recursos oriundos da redução de elementos de despesa, com a seguinte caracterização:

03 - Secretaria Municipal de Administração

01 - Secretaria Municipal da Administração

04.122 - Manutenção Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00.00.0001-1768.0 - Outros serviços de terceiros

Art. 5º - O presente projeto atividade fica incluído nas leis municipais n. 876/2013 (Plurianual 2014-2017), 1018/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017) e 1023/2016 (Lei Orçamentária Anual de 2017).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos vinte oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete

Vereador Velton Vicente Hahn,

Presidente